



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 83/2017

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, estabelecimentos comerciais e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo no âmbito do Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, estabelecimentos comerciais e supermercados no âmbito do Município de Marília.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, 23 de junho de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, estabelecimentos comerciais e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo em Marília.

Os referidos estabelecimentos deverão reservar 2% (dois por cento) do total, no mínimo, uma vaga.

Em caso de descumprimento, o valor da multa a ser aplicada ao estabelecimento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia ou enquanto perdurar a infração. O valor da multa será atualizado conforme o IPCA (Índices de Preços ao Consumidor).

O objetivo da matéria é facilitar o acesso a locais públicos por meio da destinação de vagas especiais nos estacionamentos por entender que toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. Ao longo da gravidez, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, ocasionando desconforto e cansaço.

Também há de se destacar a dificuldade de locomoção de pessoas com crianças pequenas. Diante da grande quantidade de aparatos, tais como bebê conforto, carrinho e a bolsa do bebê, as mães são obrigadas a procurar vagas duplas para que haja espaço suficiente para a abertura da porta do carro e retirada da cadeirinha. Todo este processo é muito trabalhoso à mãe ou à pessoa responsável, daí a necessidade de uma vaga específica, próxima ao acesso dos shoppings, centros comerciais e supermercados.

Diante da dificuldade de locomoção, Leis Federais disciplinam a vaga de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, tais como a Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências); o Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências); e a Lei nº 10.741/2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências). Porém, não há legislação federal específica que trata de reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

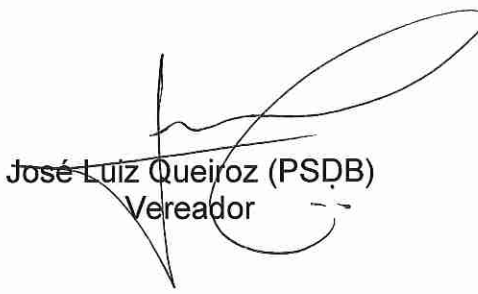
Preocupada com a questão, várias cidades brasileiras sancionaram leis que dispõem sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, tais como Salvador (BA) – Lei nº 8.627/2014; São Paulo (SP) - Lei nº 15.763/2013; Campinas (SP) – Lei nº 14.472/2012; São José do Rio Preto (SP) – Lei nº 11.411/2013; Ribeirão Preto (SP) – Lei nº 13.687/2015; Porto Alegre (RS) - Lei nº 11.584/2014; dentre outras.

As edições das normas foram necessárias para corrigir uma injustiça, já que grávidas e pessoas com crianças de colo, apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tinham preferência garantida pela legislação.

De forma semelhante, visamos garantir que essas pessoas, com mobilidade reduzida temporária, tenham acesso a vagas de estacionamento com maior facilidade.

Diante dos fatos expostos, pedimos a aprovação deste projeto, em benefício das mães marilienses.

Câmara Municipal de Marília, 23 de junho de 2017.


José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador